LEI N.° 4.120, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria o Patronato Municipal de Francisco Beltrão, o Fundo Municipal de Alternativas Penais (FMAP) e dá outras providências

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Assistência Social, o Patronato Municipal de Francisco Beltrão, órgão da execução penal, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionalidades resultantes das Alternativas Penais, entendidas aqui como toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou outra medida alternativa em meio aberto, aliada à assistência integral compreendendo as esferas jurídica, psicológica, social, pedagógica e cultural, com vistas à reintegração social e consequente diminuição da reincidência criminal dos Assistidos.

§1°. Para os efeitos desta Lei considera-se Assistida, a pessoa submetida à Alternativa Penal de acordo com a legislação pertinente, a saber:

I. As Alternativas Penais referidas no caput e no §1° deste artigo abrangem as penas privativas de liberdade cumpridas em regime aberto ou em livramento condicional, consoante os artigos 33 e seguintes do Código Penal; as penas privativas de liberdade suspensas, nos termos do artigo 77 do Código Penal; penas restritivas de direito constantes do artigo 43 e seguintes do Código Penal; obrigações resultantes de transação penal e suspensão condicional do processo, nos termos dos artigos 76 e 89 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995; obrigações resultantes do artigo 28 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006; obrigações e acordos oriundos de conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; medidas cautelares diversas da prisão previstas na Lei 12.403, de 4 de maio de 2011 e dispositivos pertinentes no Código de Processo Penal; com exceção do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar.

§2°. Fica excluída das atribuições do Patronato Municipal de Francisco Beltrão a fiscalização das seguintes obrigações:

I. Comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar as atividades;
II. Proibição de mudança da Comarca do Juízo da Execução, sem prévia

autorização deste;

III. Proibição de mudança de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;
IV. Recolhimento à habitação em hora fixada;
V. Proibição de frequentar determinados lugares (art.47, IV – CP);
VI. Perda de bens e valores (art.45, §3º – CP);
VII. Interdição temporária de direitos (art.47 – CP);
VIII. Proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;
IX. Proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público (art. 47, II - CP);
X. Suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo (art. 47, III – CP);
XI. Limitação de fim de semana (art. 48 – CP);
XII. Reparação do dano.

§3º. Cabe ao Juízo competente requisitar a fiscalização das condições referidas no parágrafo anterior aos órgãos competentes, nos termos do art. 144, § 4º e 5º, da CF.

§4°. O Patronato Municipal de Francisco Beltrão atuará em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei da Execução Penal, e em observância às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, através do Patronato Central do Estado.

§5°. Os Assistidos serão encaminhados ao Patronato Municipal de Francisco Beltrão por determinação das Varas de Execuções Penais, das Varas Criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal, Ministério Público, Procuradoria da República, bem como Juizados Especiais da Justiça Comum e da Justiça Federal.

§6°. As demais atribuições do Patronato Municipal de Francisco Beltrão serão definidas mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I

Dos Princípios

Art.2º São princípios do Patronato Municipal de Francisco Beltrão:

I. respeito à dignidade da pessoa humana;
II. promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
III. universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

IV. transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;

V. promoção da participação da comunidade nas atividades ligadas à execução das alternativas penais.

Seção II

Dos Objetivos

Art.3º São objetivos do Patronato Municipal de Francisco Beltrão:

I. Acompanhar, fiscalizar e executar as Alternativas Penais através de atendimento multidisciplinar básico: Assessoria Jurídica, Assistência Social, Psicológica e Pedagógica;

II. Prestar atendimento multidisciplinar observando as obrigações resultantes da Alternativa Penal imposta pelo Poder Judiciário ao Assistido, visando o encaminhamento para cumprimento através da utilização de estratégias de contextualização de forma a possibilitar aos mesmos, reflexão acerca do delito cometido na perspectiva de mudança comportamental, conscientização e internalização de nova conduta;

III. Prestar assistência multidisciplinar de forma continuada até o cumprimento integral das condições impostas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

IV. Responsabilizar-se por toda e qualquer comunicação de cumprimento de medida ou intercorrências ao Poder Judiciário e Ministério Público;

V. Acompanhar os Assistidos no cumprimento das Alternativas Penais procedendo a entrevistas e visitas domiciliares periódicas, através da equipe multidisciplinar, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público;

VI. Fiscalizar o cumprimento das Alternativas Penais através do controle externo mediante recebimento de relatórios, comunicações periódicas emitidas por Entidades beneficiadas, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público e diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

VII. Promover a triagem e encaminhamento dos assistidos à rede de atendimento disponibilizada pelas organizações governamentais e não governamentais, instituições, universidades, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas, associações de classe, etc., visando a implementação de ações que proporcionem acesso a direitos e conseqüente exercício da cidadania;

VIII. Identificar condições de escolarização do Assistido e executar ações de motivação e conscientização, visando sua inserção ou retomada do processo educacional de ensino formal e/ou de qualificação profissional do Município ou do Estado;

IX. Desenvolver ações com o objetivo de elevar a autoestima dos Assistidos, combatendo o preconceito e a discriminação, fomentando autonomia, a solidariedade, as competências pessoais, relacionais e produtivas do assistido, visando contribuir qualitativa e quantitativamente para o processo ressocializador, recompondo os vínculos sociais rompidos;

X. Contribuir com propostas que visem inserção ou reinserção no mercado de trabalho, dentre as quais a inclusão no Programa "Começar de Novo", do Ministério da Justiça, e programa da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SINE) e/ou programas assemelhados;

XI. Identificar potencialidades locais visando à criação de Programas Profissionalizantes voltados à inserção e/ou reinserção dos Assistidos ao mercado de trabalho;

XII. Desenvolver instrumentos adequados para a sensibilização e consequente contribuição da sociedade no processo de reinserção social, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

XIII. Criar frentes de trabalho mediante termos de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas, bem como fomentar a criação de Cooperativas Sociais, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

XIV. Acompanhar, monitorar e intermediar as ações destinadas ao cumprimento das relações laborais, pactuadas nos termos de cooperação técnica.

CAPÍTULO III

DO UNIVERSO DE ATUAÇÃO

Art. 4º O Patronato Municipal de Francisco Beltrão tem o seguinte universo de atuação:

I. Assistidos: pessoas submetidas às alternativas penais, demandantes de ações voltadas ao restabelecimento de seus vínculos psicossociais, culturais e jurídicos com a sociedade de forma autônoma e cidadã;
II. Familiares dos Assistidos: núcleos na sociedade que vivenciam os efeitos provenientes da situação de conflito com a lei e que demandam suporte específico para acompanhar, fortalecidos, os seus entes que se encontram em processo de ressocialização;
III. Sociedade: constituída da população em geral, seus diversos agentes sociais e setores, capazes de resignificar os estigmas e preconceitos

em relação ao sistema penitenciário e aos indivíduos provenientes dele e nele inseridos, aptos a prestar contribuições no processo de ressocialização.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 5º A estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Patronato Municipal de Francisco Beltrão, bem como os seus integrantes e respectivas atribuições, serão estabelecidos em regimento interno.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão disponibilizará servidor ocupante do cargo de Assistente Social com atribuição específica para atuar junto ao Patronato Municipal ora criado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º As normas de funcionamento e atuação do Patronato Municipal de Francisco Beltrão serão fixadas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Patronato Municipal de Francisco Beltrão disporá de serviços de assistência, indispensáveis ao trabalho de reeducação e reinserção do egresso, oferecendo oportunidades compatíveis com o seu perfil e necessidades.

Art. 8º. O monitoramento dos Assistidos deverá conferir o suporte necessário ao seu retorno gradual ao convívio social.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIS

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Alternativas Penais (FMAP), instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na execução dos fins legalmente atribuídos ao Patronato Municipal de Francisco Beltrão, incluindo o transporte, alimentação, uniformização, equipamentos de proteção individual (EPI's) e maquinários necessários à execução das políticas previstas na presente lei.

Art. 10º. O FMAP será gerenciado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, sendo de competência do Prefeito Municipal a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à consecução das políticas objeto da presente lei.

Art. 11º. Constituem fontes de recursos do FMAP:

I. Transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II. Transferências e repasses do Município;

III. Transferências e repasses do Poder Judiciário e do Ministério Público;

IV. Taxas decorrentes do recolhimento de multas e outras sanções pecuniárias legalmente previstas;

V. Auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII. Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VIII. Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

IX. Receitas estipuladas em lei.

§1° Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação, "Fundo Municipal de Alternativas Penais", e sua destinação será definida pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvir os Secretários de Finanças e Assistência Social.

§2° Os recursos de responsabilidade do Município de Francisco Beltrão, destinados ao FMAP serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de busca de recursos, conforme regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar a colaboração e o apoio necessários à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 25 de novembro de 2013.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO